



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO SEI Nº 2158/2024/MDIC

Brasília, data da assinatura digital.

À Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Luciano Bivar**  
Primeiro-Secretário da Mesa da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional  
Praça dos Três Poderes  
Brasília - DF  
CEP: 70160-900  
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

**Assunto: Requerimento de Informação nº 247/2024 - MDIC.**

*Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 52315.000290/2024-27.*

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Refiro-me ao **Ofício 1ªSec/RI/E/Nº 29** de 05 de março de 2024, desta Primeira-Secretaria, que trata do **Requerimento de Informação Nº 247/2024**, de autoria do Deputado Federal Hélio Lopes (PL/RJ), apresentado na Mesa Diretora em 22/02/2024, o qual requer informações detalhadas ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Sr. Geraldo Alckmin, acerca da fala do Presidente da República, Sr. Luís Inácio Lula da Silva, ao participar da reunião da União Africana, e da assinatura de atos bilaterais com o Egito.

2. Inicialmente, cumpre ressaltar que as competências do MDIC estão dispostas no Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023. Veja-se a transcrição do Art. 1º da norma citada:

Art. 1º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:  
I - política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;  
II - propriedade intelectual e transferência de tecnologia;  
III - metrologia, normalização e qualidade industrial;  
IV - políticas de comércio exterior;  
V - regulamentação e execução dos programas e das atividades relativas ao comércio exterior;  
VI - aplicação dos mecanismos de defesa comercial;  
VII - participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior; e  
VII - participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior; (Redação dada pelo Decreto nº 11.726, de 2023) Vigência



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2404237>

2404237

VIII - desenvolvimento da economia verde, da descarbonização e da bioeconomia, no âmbito da indústria, do comércio e dos serviços.

VIII - desenvolvimento da economia verde, da descarbonização e da bioeconomia, no âmbito da indústria, do comércio e dos serviços; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.726, de 2023\)](#)  
[Vigência](#)

IX - fomento e desenvolvimento tecnológico de fármacos e de medicamentos produzidos pela indústria nacional. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.726, de 2023\)](#)  
[Vigência](#)

3. Nesse sentido, resta claro que muitas das questões formuladas pelo referido Requerimento de Informação extrapolam o escopo de atuação deste Ministério, devendo ser encaminhadas aos órgãos efetivamente competentes, conforme pertinência temática. Senão vejamos:

1. Quais são as bases conceituais e históricas que fundamentam a política de cooperação do Brasil com a África, especialmente com relação à narrativa da “dívida histórica”? Solicito o encaminhamento de informações e documentos que evidenciem uma base factual sólida considerando as diversas perspectivas teóricas e metodológicas sobre os estudos da escravidão.

**RE: A cooperação internacional é de competência do Ministérios das Relações Exteriores (MRE), conforme Decreto nº 11.357, de 1º de Janeiro de 2023.**

2. De que modo as iniciativas de cooperação refletem uma compreensão equilibrada e intelectualmente honesta das responsabilidades históricas, considerando a participação de elites africanas no comércio transatlântico de escravos e seus benefícios econômicos e políticos?

**RE: A cooperação internacional é de competência do Ministérios das Relações Exteriores (MRE), conforme Decreto nº 11.357, de 1º de Janeiro de 2023.**

3. Quais estratégias foram adotadas para proteger os setores da agricultura, aéreo, de defesa, economia, ciência e tecnologia nacionais, garantindo a competitividade internacional do Brasil?

**RE: Esclarecimentos abaixo.**

4. Quais medidas foram implementadas para assegurar a proteção da propriedade intelectual e das patentes brasileiras no contexto da cooperação internacional com países africanos?

**RE: Esclarecimentos abaixo.**

5. Solicito o encaminhamento do inteiro teor dos acordos firmados com o Egito na ocasião em questão.

**RE: A gestão da política internacional e das negociações de acordos internacionais e equivalentes é de competência do Ministérios das Relações Exteriores (MRE), conforme Decreto nº 11.357, de 1º de Janeiro de 2023.**

4. No que tange às questões que são efetivamente cabíveis ao MDIC, deve-se enfatizar a recém-lançada Nova Indústria Brasil (NIB), política de caráter transversal que pretende dinamizar a agenda industrial do país nos mais diversos setores, incluídos aí os setores de agricultura, aéreo, defesa, economia e ciência e tecnologia. São seis metas gerais que norteiam a NIB:

- **Missão 1: Cadeias agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar, nutricional e energética:** Para alcançar as metas dessa missão, algumas das prioridades são a fabricação de equipamentos para agricultura de precisão, máquinas agrícolas para a grande produção, e a ampliação e a otimização da capacidade produtiva da agricultura familiar para a produção de alimentos saudáveis.

- **Missão 2: Complexo econômico industrial da saúde resiliente para reduzir as vulnerabilidades do SUS e ampliar o acesso à saúde:** A meta é ampliar a participação da produção no país de 42% para 70% das necessidades nacionais em medicamentos, vacinas, equipamentos e dispositivos médicos, entre outros, contribuindo para o fortalecimento do SUS e a melhoria do acesso da população à saúde.

- **Missão 3: Infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis para a integração produtiva e bem-estar nas cidades:** Uma das propostas é ampliar em 25 pontos percentuais a participação da produção brasileira na cadeia da indústria do transporte público sustentável. Para se ter uma ideia, hoje representa 59% da cadeia de ônibus elétricos.

- **Missão 4: Transformação digital da indústria para ampliar a produtividade:** Para que 90%



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2404237>

2404237

do total das empresas industriais brasileiras (hoje são 23,5%) sejam digitalizadas e a participação da produção nacional nos segmentos de novas tecnologias seja triplicada, é preciso investir na indústria 4.0, no desenvolvimento de produtos digitais e na produção nacional de semicondutores, entre outros.

- **Missão 5: Bioeconomia, descarbonização e transição e segurança energéticas para garantir os recursos para futuras gerações:** Um dos objetivos para a transformação ecológica na indústria é aumentar o uso da biodiversidade pela indústria e, ainda, reduzir em 30% a emissão de carbono da indústria nacional, que tem 107 milhões de toneladas de CO2 por trilhão de dólares produzido.

- **Missão 6: Tecnologias de interesse para a soberania e defesa nacionais:** A meta é conseguir autonomia na produção de 50% das tecnologias críticas para fortalecer a soberania nacional. Assim, a prioridade será para ações voltadas ao desenvolvimento de energia nuclear, sistemas de comunicação e sensoriamento, sistemas de propulsão e veículos autônomos e remotamente controlados.

5. Como se vê, a NIB é pilar fundamental da atual política industrial do país, que tem entre suas prioridades a promoção da competitividade internacional do Brasil, com foco no comércio exterior e no desenvolvimento sustentável dos mais diversos setores industriais domésticos.

6. Ainda sobre as questões afeitas ao MDIC, cumpre destacar algumas das ações desenvolvidas pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), entidade vinculada a este Ministério. Tem-se o seguinte:

#### **Cooperação com África do Sul no âmbito do IP BRICS:**

Em 2012, por iniciativa do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e do State Intellectual Property of People's Republic of China (SIPO)[2], foi organizada a primeira reunião do IP BRICS, composto por representantes dos escritórios de PI da África do Sul, Brasil, China, Índia e Rússia. Desde então, com periodicidade semestral, os Presidentes dos escritórios reúnem-se para discutir os rumos desta colaboração, no encontro denominado BRICS HIPO. Uma dessas reuniões ocorre no país em que se encontra a Presidência pro tempore do BRICS e outra em Genebra, às margens da Assembleia Geral da OMPI. No início de 2019, foi realizada reunião na África do Sul, quando o Brasil assumiu a Presidência pro tempore do foro, cargo que segue a ordem do acrônimo. No ano de 2020, o INPI organizou o treinamento de examinadores no Rio de Janeiro, mas a reunião dos Presidentes foi realizada online, devido à pandemia. Desde então, todas as reuniões ocorreram somente online e em 2013 o encontro entre Presidentes retornou ao formato presencial. No escopo do IP BRICS, foram definidos eixos de atuação para cada país, que consistem nos seguintes temas: o Brasil ficou responsável por processos e procedimentos de patentes; a Rússia pelas atividades de treinamento e intercâmbio de examinadores de patentes; a China é responsável por 4 temas - serviços de informação tecnológica, disseminação da PI, Marcas e Desenhos Industriais -; a Índia pela cooperação internacional, visando posicionamentos comuns em foros multilaterais; e a África do Sul pela disseminação da propriedade intelectual para médias, pequenas e microempresas. A partir do dia 1º de janeiro de 2024, o IP BRICS passou a contar com novos membros: Egito, Etiópia, Irã, Arábia Saudita e Emirados Árabes.

#### **Cooperação com países lusófonos africanos:**

A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) é formada por Brasil, Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor Leste. A ideia de criação de uma comunidade de países e povos que partilham a Língua, foi concretizada com a formação da CPLP nos anos 1990. A Presidência pro-tempore da CPLP tem caráter rotativo, com mandato de dois anos. O Estado membro que sedia a Conferência de Chefes de Estado e de Governo assume a presidência da Comunidade pelo período subsequente. O país que ocupa a Presidência pro-tempore preside as reuniões dos três órgãos deliberativos – Conferência, Conselho de Ministros e CCP. Com sede em Lisboa, o Secretariado Executivo é o órgão operacional da organização e tem como funções principais implementar as decisões dos órgãos deliberativos e assegurar a execução dos programas de cooperação. A CPLP é financiada tanto por meio do orçamento de funcionamento do Secretariado Executivo, custeado por contribuições obrigatórias dos Estados-membros, como pelo Fundo Especial, alimentado por contribuições voluntárias e destinado a custear programas de cooperação, projetos e ações pontuais. Para fins de histórico, no que se refere à cooperação do INPI-Brasil com os países africanos de língua portuguesa, houve duas atividades de capacitação em um passado recente: 1. Em fevereiro 2017, INPI e OMPI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2404237>

organizaram, no Rio de Janeiro, o Curso de formação regional sobre exame de marcas para os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa. 2. Em maio de 2018, INPI e OMPI organizaram, no Rio de Janeiro, o Seminário Sub-Regional sobre o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes para Países de Língua Oficial Portuguesa na África. Ademais, em 2007 e 2008, os países lusófonos organizaram o I e o II Fórum de Cooperação em Propriedade Intelectual de Países de Língua Portuguesa. Desde 2021, o INPI é parte de um Memorando de Entendimento que instituiu as Jornadas Lusófonas no âmbito dos países da CPLP. Trata-se de encontro anual para discussão de temas de colaboração em Propriedade Industrial entre seus participantes; desenvolvimento de novas iniciativas de cooperação em PI entre os países-membros incluindo a revitalização do site Portal da Lusofonia; realização de debates sobre PI em relação a estratégias de internacionalização, a proteção das Denominações de Origem e Indicações Geográficas, e a incentivos a Pequenas e Médias Empresas e Jovens Empreendedores. A primeira edição das Jornadas Lusófonas aconteceu em 2022 e contou com a participação do INPI, com a representação do então Presidente, Cláudio Vilar Furtado. Em 2023, o governo brasileiro sinalizou que considerava relevante a cooperação da CPLP e os Institutos de PI da Comunidade prepararam um Memorando de Entendimento, porém sua assinatura ainda não foi concluída. A partir deste instrumento buscar-se-á promover a cooperação em propriedade intelectual a fim de que esforços conjuntos possam ser levados a efeito para o fortalecimento dos sistemas de propriedade intelectual dos países envolvidos.

#### **Cooperação com Cabo Verde:**

Em outubro de 2020, a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) informou que o Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual (IGQPI) de Cabo Verde manifestou o interesse em estabelecer cooperação técnica com o INPI. Na ocasião o IGQPI encaminhou documento sobre suas atribuições e sinalizou possíveis áreas de interesse para cooperação. Como a demanda encaminhada era muito ampla, a CGPD/ABC informou que, nesses casos, é comum uma visita de prospecção antes de formatar o projeto, o que era inviável no momento devido à pandemia. Após algumas tentativas de avanço na cooperação entre INPI e IGQPI, em julho de 2023, os dirigentes do INPI e do IGQPI tiveram a oportunidade de se encontrar durante a Assembleia Geral da OMPI, em Genebra. Na ocasião, ficou acordado que o IGQPI apresentaria suas demandas de cooperação, para que o INPI pudesse verificar a capacidade de atendê-las. Em agosto de 2023, o INPI informou a ABC e o IGQPI sobre sua disponibilidade para cooperar, com indicação dos meses preferenciais para visitas técnicas. No mês de fevereiro de 2024 recebemos a visita de uma delegação de Cabo Verde para uma série de reuniões nas cidades do Rio de Janeiro e Brasília, e agora em abril uma delegação do INPI irá a Cabo Verde, para então elaborarmos um plano de trabalho no âmbito da cooperação técnica via ABC. No que tange à cooperação bilateral com os demais escritórios de PI de países africanos, eventualmente temos troca de informações sobre oferta de cursos, convite para eventos, procedimentos relativos ao exame de patentes, consultas sobre recebimento de cópia digital de pedidos de patentes, mas sem uma frequência regular; o mesmo pode ser dito em relação à cooperação com duas organizações africanas importantes – a OAPI (Organização Africana de Propriedade Intelectual) e a ARIPO (Organização Regional Africana da Propriedade Intelectual).

[1] Art. 3º Aplica-se também o disposto nesta Lei: I - ao pedido de patente ou de registro proveniente do exterior e depositado no País por quem tenha proteção assegurada por tratado ou convenção em vigor no Brasil; e II - aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país que assegure aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade de direitos iguais ou equivalentes.

[2] Em março de 2018 passou a ser chamado de CNIPA (China National Intellectual Property Administration), após a fusão entre o SIPO e o escritório para a Administração Estatal para Indústria e Comércio (SAIC).

7. Por oportuno, encaminho a Vossa Excelência em anexo, o Ofício nº 27/2024/PR/INPI, a Nota Técnica nº 1/2024/INPI/COINT/GAB/PR e o Despacho MDIC-SCPR-DEPIQ (SEI 40893103), contendo subsídios necessários ao atendimento da demanda supracitada, reiterando, em tempo, que as informações disponibilizadas não são de natureza sigilosa e que, por isso, serão enviadas por correio eletrônico, conforme orientações procedimentais obtidas nesta Secretaria.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2404237>

Anexos:

- I - [Ofício nº 27/2024/PR/INPI (SEI - 40872177)];
- II - [Nota Técnica nº 1/2024/INPI/COINT/GAB/PR (SEI - 40872280)];
- III - [Despacho MDIC-SCPR-DEPIQ (SEI - 40893103)].

Atenciosamente,

**GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**  
**MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Ministro(a) de Estado**, em 09/04/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41135283** e o código CRC **F6F71CC2**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 6º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70053-900 - Brasília/DF  
(61) 2027-8186 - e-mail gab.aspar@economia.gov.br

Processo nº 52315.000290/2024-27.

SEI nº 41135283



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2404237>

2404237



## DESPACHO

Processo nº 52315.000290/2024-27

**Ao Gabinete da Secretaria de Competitividade e Política Regulatória,**

Em atenção ao Despacho 40476646, encaminho a elaboração de subsídios pertinentes o REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 247/2024, de autoria do Deputado Federal Hélio Lopes (PL/S apresentado na Mesa Diretora em 22.2.2024, o qual requer informações detalhadas ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Sr. Geraldo Alckmin, acerca da fala do Presidente da República, Sr. Luís Inácio Lula da Silva, ao participar da reunião da União Africana, e da assinatura de atos bilaterais com o Egito, cumpre informar o que segue.

O Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, prevê, em seus arts. 42 e 43, os limites das competências desta Coordenação-Geral de Propriedade Intelectual:

Art. 42. À Secretaria de Competitividade e Política Regulatória compete:

(...)

**V - propor políticas e programas para aprimorar e fortalecer o sistema de propriedade intelectual e de infraestrutura da qualidade;**

(...)

XI - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados e convênios internacionais relativos aos temas da Secretaria; e

(...)

Art. 43. Ao Departamento de Política de Propriedade Intelectual e Infraestrutura da Qualidade compete:

**I - formular, coordenar e implementar programas, políticas e ações relacionadas à política de propriedade intelectual e à transferência de tecnologia;**

II - formular, coordenar e implementar programas, políticas e ações relacionadas à política de infraestrutura da qualidade;

**III - coordenar as diretrizes do Ministério nas políticas de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e infraestrutura da qualidade;**

IV - promover a articulação com atores internacionais, órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais envolvidos nas competências do Departamento; e

V - subsidiar a formulação de propostas e participar das negociações internacionais relacionadas à área de atuação do Departamento.

**(negritos nossos)**

A partir dessas competências, em análise dos termos do Memorando de Entendimento assinado pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação e por sua contraparte egípcia, não foi detectado tema de competência da área de propriedade intelectual deste Ministério sobre o deva haver considerações.

Ressalte-se, ainda, que o único projeto atual com país africano no qual esta Coordenação-Geral está participando é a cooperação técnica entre o Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual (IGPQI) de Cabo Verde e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), com participação da Agência Brasileira de Cooperação (ABC), com o objetivo de troca de experiência na formulação e implementação de estratégias nacionais de propriedade intelectual.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2404237>

Brasília, na data da assinatura digital.

**JULIANA GHIZZI PIRES**

Diretora do Departamento de Política de Propriedade Intelectual e Infraestrutura da Qualidade



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ghizzi Pires, Diretor(a)**, em 22/03/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40893103** e o código CRC **02C5F0A0**.

---

Referência: Processo nº 52315.000290/2024-27.

SEI nº 40893103



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2404237>



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Coordenação de Relações Internacionais

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-4000

**NOTA TÉCNICA/SEI Nº 1/2024/ INPI /COINT /GAB/PR**

**Nº 52402.002279/2024-12**

**1. ASSUNTO**

Notificação Requerimento de Informação CD nº 247/2024.

**2. ANÁLISE**

Considerando o pedido de informações de autoria do Deputado Federal Hélio Lopes (PL/SP) acerca da fala do Presidente da República, Sr. Luís Inácio Lula da Silva, ao participar da reunião da União Africana, e da assinatura de atos bilaterais com o Egito, entendemos que cabe ao INPI se manifestar somente sobre o questionamento a respeito de **quais medidas foram implementadas para assegurar a proteção da propriedade intelectual e das patentes brasileiras no contexto da cooperação internacional com países africanos.**

Porém, antes de falarmos sobre o contexto da cooperação internacional em matéria de propriedade industrial com países africanos, gostaríamos de destacar que:

A partir da Lei 5.648, de 11 de dezembro de 1970, foi criado o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, autarquia federal, vinculada ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com a finalidade principal de executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial.

Além disso, vale ressaltar que o artigo 2º da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, dispõe que no Brasil a proteção dos direitos relativos à propriedade industrial se efetua mediante:

- I - concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade;
- II - concessão de registro de desenho industrial;
- III - concessão de registro de marca;
- IV - repressão às falsas indicações geográficas; e
- V - repressão à concorrência desleal.

E no artigo 3º[1] da lei supracitada fica estabelecido também que é aplicável o princípio do tratamento nacional, que garante ao empreendedor brasileiro o acesso aos direitos no exterior, estando em linha com o disposto no artigo 3º de TRIPS (Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual nacionais ao comércio), que diz que cada Membro concederá aos nacionais dos demais Membros



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2404237>

2404237

tratamento não menos favorável que o outorgado a seus próprios nacionais com relação à proteção da propriedade intelectual, salvo as exceções já previstas, respectivamente, na Convenção de Paris (1967), na Convenção de Berna (1971), na Convenção de Roma e no Tratado sobre Propriedade Intelectual em Matéria de Circuitos Integrados.

Especificamente com relação às medidas para assegurar a proteção da PI, ao longo dos anos, o Governo Brasileiro trabalhou (e vem trabalhando continuamente) para fazer parte dos principais tratados em matéria de propriedade intelectual na OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual) e assim facilitar cada vez mais, aos empreendedores, o acesso e a proteção aos direitos de PI, sendo atualmente parte contratante de 16 tratados, conforme quadro abaixo:

Fonte: [WIPO Lex](#)

No âmbito da cooperação internacional, o INPI faz parte de algumas iniciativas envolvendo países africanos, conforme descritas abaixo:

#### **Cooperação com África do Sul no âmbito do IP BRICS**

Em 2012, por iniciativa do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e do State Intellectual Property of People's Republic of China (SIPO)[\[2\]](#), foi organizada a primeira reunião do IP BRICS, composto por representantes dos escritórios de PI da África do Sul, Brasil, China, Índia e Rússia.

Desde então, com periodicidade semestral, os Presidentes dos escritórios reúnem-se para discutir os rumos desta colaboração, no encontro denominado BRICS HIPO. Uma dessas reuniões ocorre no país em que se encontra a Presidência pro tempore do BRICS e outra em Genebra, às margens da Assembleia Geral da OMPI.

No início de 2019, foi realizada reunião na África do Sul, quando o Brasil assumiu a Presidência pro tempore do foro, cargo que segue a ordem do acrônimo. No ano de 2020, o INPI organizou o treinamento de examinadores no Rio de Janeiro, mas a reunião dos Presidentes foi realizada online, devido à pandemia. Desde então, todas as reuniões ocorreram somente online e em 2013 o encontro entre Presidentes retornou ao formato presencial.

No escopo do IP BRICS, foram definidos eixos de atuação para cada país, que consistem nos seguintes temas: o Brasil ficou responsável por processos e procedimentos de patentes; a Rússia pelas atividades de treinamento e intercâmbio de examinadores de patentes; a China é responsável por 4 temas - serviços de informação tecnológica, disseminação da PI, Marcas e Desenhos Industriais -; a Índia pela cooperação internacional, visando posicionamentos comuns em foros multilaterais; e a África do Sul pela disseminação da propriedade intelectual para médias, pequenas e microempresas.

A partir do dia 1º de janeiro de 2024, o IP BRICS passou a contar com novos membros: Egito, Etiópia, Irã, Arábia Saudita e Emirados Árabes.

#### **Cooperação com países lusófonos africanos**

A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) é formada por Brasil, Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor Leste. A ideia de criação de uma comunidade de países e povos que partilham a Língua, foi concretizada com a formação da CPLP nos anos 1990.

A Presidência pro-tempore da CPLP tem caráter rotativo, com mandato de dois anos. O Estado membro que sedia a Conferência de Chefes de Estado e de Governo assume a presidência da Comunidade pelo período subsequente. O país que ocupa a Presidência pro-tempore preside as reuniões dos três órgãos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2404237>

deliberativos – Conferência, Conselho de Ministros e CCP.

Com sede em Lisboa, o Secretariado Executivo é o órgão operacional da organização e tem como funções principais implementar as decisões dos órgãos deliberativos e assegurar a execução dos programas de cooperação.

A CPLP é financiada tanto por meio do orçamento de funcionamento do Secretariado Executivo, custeado por contribuições obrigatórias dos Estados-membros, como pelo Fundo Especial, alimentado por contribuições voluntárias e destinado a custear programas de cooperação, projetos e ações pontuais.

Para fins de histórico, no que se refere à cooperação do INPI-Brasil com os países africanos de língua portuguesa, houve duas atividades de capacitação em um passado recente:

1. Em fevereiro 2017, INPI e OMPI organizaram, no Rio de Janeiro, o Curso de formação regional sobre exame de marcas para os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa.
2. Em maio de 2018, INPI e OMPI organizaram, no Rio de Janeiro, o Seminário Sub-Regional sobre o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes para Países de Língua Oficial Portuguesa na África.

Ademais, em 2007 e 2008, os países lusófonos organizaram o I e o II Fórum de Cooperação em Propriedade Intelectual de Países de Língua Portuguesa.

Desde 2021, o INPI é parte de um Memorando de Entendimento que instituiu as Jornadas Lusófonas no âmbito dos países da CPLP. Trata-se de encontro anual para discussão de temas de colaboração em Propriedade Industrial entre seus participantes; desenvolvimento de novas iniciativas de cooperação em PI entre os países-membros incluindo a revitalização do site Portal da Lusofonia; realização de debates sobre PI em relação a estratégias de internacionalização, a proteção das Denominações de Origem e Indicações Geográficas, e a incentivos a Pequenas e Médias Empresas e Jovens Empreendedores. A primeira edição das Jornadas Lusófonas aconteceu em 2022 e contou com a participação do INPI, com a representação do então Presidente, Cláudio Vilar Furtado.

Em 2023, o governo brasileiro sinalizou que considerava relevante a cooperação da CPLP e os Institutos de PI da Comunidade prepararam um Memorando de Entendimento, porém sua assinatura ainda não foi concluída. A partir deste instrumento buscar-se-á promover a cooperação em propriedade intelectual a fim de que esforços conjuntos possam ser levados a efeito para o fortalecimento dos sistemas de propriedade intelectual dos países envolvidos.

## **Cooperação com Cabo Verde**

Em outubro de 2020, a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) informou que o Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual (IGQPI) de Cabo Verde manifestou o interesse em estabelecer cooperação técnica com o INPI. Na ocasião o IGQPI encaminhou documento sobre suas atribuições e sinalizou possíveis áreas de interesse para cooperação. Como a demanda encaminhada era muito ampla, a CGPD/ABC informou que, nesses casos, é comum uma visita de prospecção antes de formatar o projeto, o que era inviável no momento devido à pandemia.

Após algumas tentativas de avanço na cooperação entre INPI e IGQPI, em julho de 2023, os dirigentes do INPI e do IGQPI tiveram a oportunidade de se encontrar durante a Assembleia Geral da OMPI, em Genebra. Na ocasião, ficou acordado que o IGQPI apresentaria suas demandas de cooperação, para que o INPI pudesse verificar a capacidade de atendê-las.

Em agosto de 2023, o INPI informou a ABC e o IGQPI sobre sua disponibilidade para cooperar, com indicação dos meses preferenciais para visitas técnicas. No mês de fevereiro de 2024 recebemos a visita na delegação de Cabo Verde para uma série de reuniões nas cidades do Rio de Janeiro e Brasília, e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2404237>

agora em abril uma delegação do INPI irá a Cabo Verde, para então elaborarmos um plano de trabalho no âmbito da cooperação técnica via ABC.

No que tange à cooperação bilateral com os demais escritórios de PI de países africanos, eventualmente temos troca de informações sobre oferta de cursos, convite para eventos, procedimentos relativos ao exame de patentes, consultas sobre recebimento de cópia digital de pedidos de patentes, mas sem uma frequência regular; o mesmo pode ser dito em relação à cooperação com duas organizações africanas importantes – a OAPI (Organização Africana de Propriedade Intelectual) e a ARIPO (Organização Regional Africana da Propriedade Intelectual).

---

[1] Art. 3º Aplica-se também o disposto nesta Lei: I - ao pedido de patente ou de registro proveniente do exterior e depositado no País por quem tenha proteção assegurada por tratado ou convenção em vigor no Brasil; e II - aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país que assegure aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade de direitos iguais ou equivalentes.

[2] Em março de 2018 passou a ser chamado de CNIPA (China National Intellectual Property Administration), após a fusão entre o SIPO e o escritório para a Administração Estatal para Indústria e Comércio (SAIC).



Documento assinado eletronicamente por **ILOANA PEYROTOM DA ROCHA, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 14/03/2024, às 07:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0977525** e o código CRC **A3D4BCF1**.

---

Referência: Processo nº 52402.002279/2024-12

SEI nº 0977525



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2404237>



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**PRESIDENCIA**

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-4000

**Ofício SEI nº 27/2024/PR /INPI**

Rio de Janeiro, 18 de março de 2024.

Ao Senhor

**LUIZ GUSTAVO FARIA GUIMARÃES**

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Ministério o Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Gabinete do Ministro

Brasília - DF

E-mail: [gab.aspar@economia.gov.br](mailto:gab.aspar@economia.gov.br)

Referência; **Processo SEI nº 52315.000290/2024-27**

**Assunto: Requerimento de Informação CD nº 247/2024**

Prezado Senhor,

Ao cumprimenta-lo, cordialmente, fazemos referência ao Ofício SEI Nº 1170/2024/MDIC, acerca da solicitação de informações detalhadas sobre o REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 247/2024, para encaminharmos a NOTA TÉCNICA/SEI Nº 1/2024/ INPI /COINT /GAB/PR, elaborada pela Coordenação de Relações Internacionais, deste Instituto, com as informações e as contribuições sobre quais medidas foram implementadas para assegurar a proteção da Propriedade Intelectual e das patentes brasileiras, no contexto da cooperação internacional com países africanos.

Colocando-nos à disposição, para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

**Júlio César Castelo Branco Reis Moreira**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2404237>

2404237

Anexo: **NOTA TÉCNICA/SEI Nº 1/2024/ INPI /COINT /GAB/PR (0977554)**



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 19/03/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0979734** e o código CRC **82DD5FB1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52402.002279/2024-12

SEI nº 0979734



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2404237>